



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023

“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, para dispor sobre as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Dra. Ivanete Xavier, José Batista de Carvalho Neto, Paulo Aurélio Bianchini, Gilberto Viana Pereira, Mariangela Ferraz Mussolini e Dr. Vagner Castro Souza:

Artigo 1º - O artigo 162-A da Lei Orgânica do Município, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 162-A. As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo.”

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Está lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2023.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

José Baptista de Carvalho Neto - CHANEL
VEREADOR

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR SOLIDARIEDADE

Gilberto Viana Pereira
Vereador MDB

Mariangela Ferraz Mussolini
Vereadora MDB

Dr. Vagner Castro Souza
Vereador PSB

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei Orgânica do Município à atual redação promovida pela Emenda Constitucional nº 126/2022 (“Emenda da Transição”), que alterou as regras permanentes para cálculo e distribuição dos valores das emendas impositivas.

A alteração promovida no art. 166, § 9º, da CF/88, redefiniu a base de cálculo para o limite de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, senão vejamos:

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

A parte final da redação que observa a reserva de metade do percentual de 2% para ações e serviços de saúde já está contemplada em nossa Lei Orgânica, especificamente no §5º do artigo 162-A.

Um projeto de simples entendimento, e considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2023.

Dra. Ivanete Cristina Xavier

José Baptista de Carvalho Neto - CHANEL

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



VEREADORA LÍDER PSDB

VEREADOR

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR SOLIDARIEDADE

Gilberto Viana Pereira
Vereador MDB

Mariangela Ferraz Mussolini
Vereadora MDB

Dr. Vagner Castro Souza
Vereador PSB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45648/2023 - 01/03/2023 - 11:35 - 58DP-648K-HE5M-XGRC

PROTOCOLO 45648/2023 - 01/03/2023 11:35 - PROCESSO 396/2023

“Deus Seja Louvado”

3

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=58DP648KHE5MXGRC>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 58DP-648K-HE5M-XGRC



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45648/2023 - 01/03/2023 - 11:35 - 58DP-648K-HE5M-XGRC